




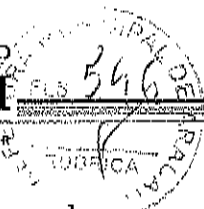
ANÁLISE TÉCNICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA	- Pregão Eletrônico nº 00.004/2020-PE
OBJETO	- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores para atender as demandas das diversas Unidades Gestoras do Município de Aracati/CE, com lotes exclusivos para ME e EPP.
RAZÕES	- Recurso Administrativo e Contrarrazões
RECORRENTES	- Matos e Ribeiro Ltda, Trancetur Transportadora Cearense e Turismo Ltda e Neuritur Transportes Ltda
CONTRARRAZOANTE	- J. R. Serviços de Transportes Eireli
RECORRIDO	- Pregoeiro do Aracati

Trata-se o presente de análise técnica de recurso administrativo e contrarrazões, com a consequente emissão de Parecer, em razão dos pedidos formulados pelas recorrentes MATOS E RIBEIRO LTDA (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.548.947/0001-28, estabelecida na Rua Antônio Fontino de Souza, nº 200 - Pindoba, Custódia/PE), TRANCETUR TRANSPORTADORA CEARENSE E TURISMO LTDA (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.276.306/0001-14, estabelecida na Rua Paulo Gomes da Silva, nº 1000, lote 237 a 240 - Parque Soledade, Caucaia/CE) e NEURITUR TRANSPORTES LTDA (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.488.717/0001-36, estabelecida na Rua Dr Hermógenes, nº 87 - Centro, Pedra Branca/CE), em desfavor da decisão deste Pregoeiro que desclassificou sua proposta eletrônica para alguns lotes, por divergência na especificação em relação ao descrito no Termo de Referência com a consequente possibilidade de identificação da mesma, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa J. R. SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.269.988/0001-09, estabelecida na Rua Padre Macedo, nº 542, sala 06 - Centro, Crateús/CE), oportunidade na qual apresentaremos as razões fáticas e de direito, conforme se segue:

I - DO RELATÓRIO


José Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro do Aracati



Inicialmente, informamos que a presente análise se dará de forma pontual, sendo informado um subitem para cada recorrente e contrarrazoante.

Após encerrada a sessão que recusou as propostas de preços eletrônica das recorrentes nos lotes respectivos do Termo de Referência (Anexo I do Edital) do pregão em epígrafe, as recorrentes manifestaram tempestivamente, imediata e motivada intenção de recorrer, sendo aberto o prazo que alude o Art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, seguido do prazo para contrarrazões.


Em uma breve síntese, alegam as recorrentes (Matos e Ribeiro Ltda e Trancetur Transportadora Cearense e Turismo Ltda) que a decisão tomada pelo Pregoeiro, merece ser reformada, posto que apresentaram propostas em conformidade com as exigências editalícias, sendo declarado nulo o ato que impossibilitou suas respectivas participações na disputa de lances.

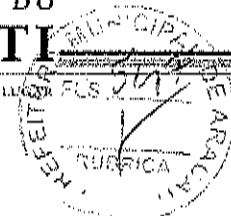
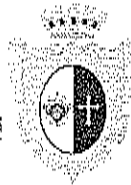
Para uma melhor compreensão da motivação do Pregoeiro em desclassificar a proposta de preços das recorrentes acima nominadas, faz-se necessário discorrer um pouco sobre o funcionamento do Sistema Comprasnet, para o pregão eletrônico, que veremos mais adiante.

Em relação a empresa Neuritur Transportes Ltda, esta alega indisponibilidade do sistema para anexar documento solicitado, necessário a validação de sua proposta, afirmando inatividade do campo após a suspensão administrativa.

As contrarrazões apresentadas pela empresa J. R. Serviços de Transportes Eireli, dizem respeito a assertiva do Pregoeiro em declarar as propostas das empresas recorrentes desclassificadas, pugnando pela manutenção de sua decisão.

Eis o relatório.


Jose Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro do Aracati



II – DO SISTEMA COMPRASNET DO GOVERNO FEDERAL


Primeiramente, devemos esclarecer que, no Sistema Comprasnet, o envio da proposta e dos documentos de habilitação, ocorre em campos distintos, em etapa anterior à abertura da sessão pública, conforme determina o Art. 25, § 8º do Decreto Federal nº 10.024/19, bem como o item 5.6. do Edital.

No momento do cadastramento de propostas pelas empresas licitantes, além dos documentos referentes as propostas de preços e documentos de habilitação, no momento de seu cadastramento, as licitantes deverão inserir no sistema informações relacionadas ao valor unitário, valor total, marca, fabricante, modelo, descrição detalhada do objeto ofertado etc.

Devemos registrar que, a única possibilidade de averiguação da proposta das participantes, anteriormente ao final da disputa de lances, é o descritivo constante no campo disponibilizado pelo sistema para a “descrição detalhada do item”, a qual deve ser idêntica ao contido no Termo de Referência do objeto, para a análise de aceitação ou recusa na participação da fase de lances. Já a proposta de preços a que se refere o modelo constante do Anexo II, do Edital, se torna disponível apenas após a disputa de lances com o conhecimento do arrematante, juntamente com os documentos de habilitação.

Todavia, quando da abertura da sessão pública o pregoeiro, igualmente aos demais participantes, somente terá acesso aos dados de valor e descrição detalhada do objeto ofertado, não sendo possível identificar a empresa licitante ou informações como marca, fabricante e modelo do objeto.

A restrição imposta pelo próprio sistema, de acesso a estas informações, visa garantir o sigilo das propostas, determinado no Art. 94 da Lei de Licitações, cuja pena pode variar de 2 a 3 anos de detenção e multa.


José Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro do Aracati



III - DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Antes de iniciarmos a análise das razões do recurso, importante destacar que todos os atos praticados por este Pregoeiro, fundamenta-se na observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, tendo suas decisões fundamentadas em "estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Imperioso destacar que, conforme o artigo 3º, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93, "*a licitação não será sigilosa, (...) salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura*". A frase em destaque merece atenção, pois representa o momento em que as recorrentes tiveram suas "propostas recusadas", termo utilizado no Sistema Comprasnet para a desclassificação da proposta.

A regra ressaltada no parágrafo anterior, aplica-se subsidiariamente a modalidade pregão, conforme a própria Lei nº 10.520/02 determina:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Corroborando com a determinação legal imposta por lei, o Decreto Federal nº 10.024/19, conforme podemos constatar a seguir:

Art. 30. (...)

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Estelita de Aquino Filho
Aracati



[grifo nosso]

Tecidos os devidos comentários, passamos a análise do caso concreto, conforme se segue:

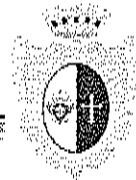
1. MATOS E RIBEIRO LTDA:



Constatou-se, quando da análise inicial da proposta eletrônica, a qual tem cadastro em campos próprios do sistema eletrônico, onde é disponibilizado, dentre outros: 1. A especificação detalhada do item (conforme o edital); 2. O valor unitário; 3. O valor total, a inconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Acontece que, ao analisarmos o descritivo detalhado inicial, disponibilizado pelo sistema para a aceitação ou recusa das propostas, verificamos a seguinte especificação, cadastrada pela recorrente, para o item 1 do lote 1: "ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, MOTORIZAÇÃO NÃO INFERIOR A 1.000 CC. ESPECIFICAÇÃO: MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015, COM AR CONDICIONADO, 4 PORTAS, MOVIDO À GASOLINA OU FLEX, COM SISTEMA E EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMO DE 1.000 CC, SEGURO COMPLETO INCLUINDO TERCEIROS COM FRANQUIA REDUZIDA, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE- RENAULT SANDERO 2015" (figura 1), quando o descritivo constante do Anexo I do Edital tem o seguinte texto: "ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, MOTORIZAÇÃO NÃO INFERIOR A 1.000 CC. ESPECIFICAÇÃO: MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015, COM AR CONDICIONADO, 4 PORTAS, MOVIDO À GASOLINA OU FLEX, COM SISTEMA E EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMO DE 1.000 CC, SEGURO

Estelita de Aquino Filho
Aracati



COMPLETO INCLUINDO TERCEIROS COM FRANQUIA REDUZIDA, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE” (figura 2), conforme se vê:

FIGURA 1

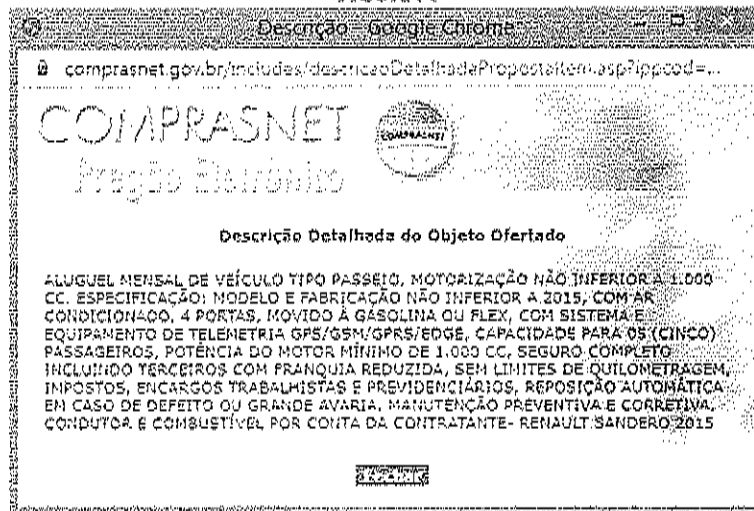


FIGURA 2 – Termo de Referência

ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, MOTORIZAÇÃO NÃO INFERIOR A 1.000 CC. ESPECIFICAÇÃO: MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015, COM AR CONDICIONADO, 4 PORTAS, MOVIDO À GASOLINA OU FLEX, COM SISTEMA E EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMO DE 1.000 CC, SEGURO COMPLETO INCLUINDO TERCEIROS COM FRANQUIA REDUZIDA, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE

Comparando os descritivos, é nítido que as especificações divergem uma da outra, portanto, em cumprimento ao princípio da isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório, ao analisar *ipsis litteris*, constatamos que o descritivo proposto pela recorrente demanda “condutor e combustível por conta da contratante, sendo que a necessidade é de

Jose Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro de Aracati



“condutor por conta da contratada e combustível por conta da contratante. Seguindo a análise, podemos observar que a recorrente fez constar no descritivo a “marca”, “modelo” e “ano” do veículo, texto que individualizou sua proposta ante as demais concorrentes, tornando possível a sua identificação, conduta esta, vedada por lei. Por tal motivo, foi necessária sua desclassificação, primeiro, por estarem as especificações divergentes da contida no Anexo I do Edital e, segundo, por haver possibilidade de identificação da proposta, tanto pelos concorrentes, quanto pela equipe de apoio ao pregão e Pregoeiro.

Importante destacar que, a Lei de Licitações, traz em seu rol de crimes, a situação que se aparenta, sendo inclusive punida com pena de detenção de 2 a 3 anos e multa, no caso de quebra do sigilo das propostas, imposta a todos os envolvidos, senão vejamos:

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:


Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

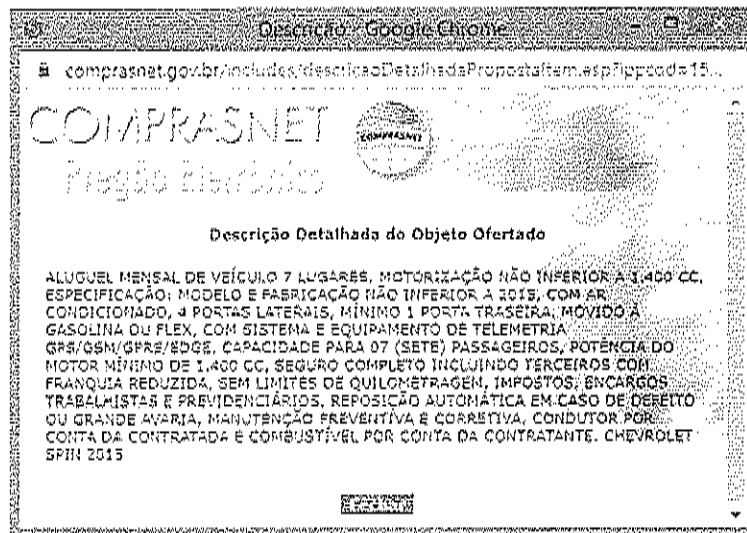
Incorrendo ainda, em infração ao art. 90 do Estatuto das Licitações, por ferir o caráter competitivo do certame, que para o qual a pena é de detenção de 2 a 4 anos e multa, motivos pelo qual decidimos por desclassificar a proposta que guardasse desconformidade ao descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital), de forma bastante rigorosa.

A seguir, destacaremos as divergências e/ou possibilidade de identificação da proposta, observadas nos demais itens/lotos que tiveram a proposta desclassificada, seguida dos prints de tela contendo os descritivos apresentados pelas recorrentes, para o cadastro e análise inicial das propostas eletrônicas em etapa que antecede a abertura das propostas e, após, a forma descrita no Edital:

- a) Lote 1, item 2, possibilidade de identificação da proposta encontrada: “CHEVROLET SPIN 2015”;

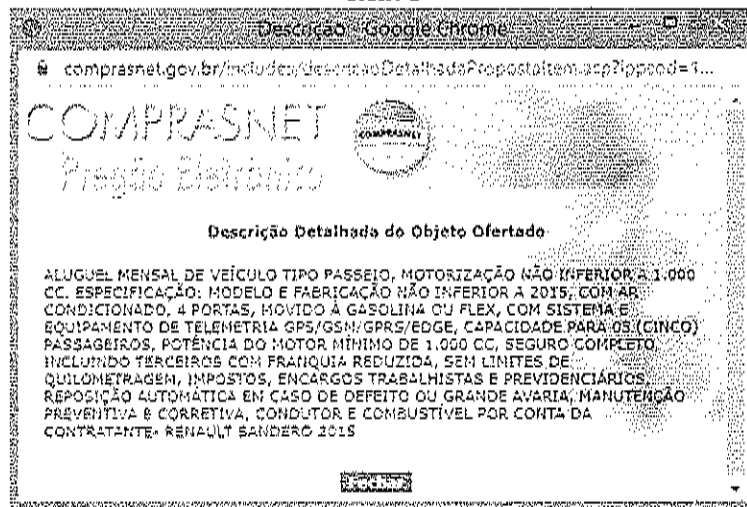
Item 2


Jose Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro de Aracati




b) Lote 2, item 1, possibilidade de identificação encontrada: "RENAULT SANDERO 2015";

Item 1



c) Lote 3: item 1, possibilidade de identificação encontrada: "Chevrolet S10 - 2015"; item 2, possibilidade de identificação encontrada: "Chevrolet Trailblazer 2019".

Item 1


José Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro de Aracati



Descrição - Google Chrome

comprasnet.gov.br/inclui.../descricaoDetalhadaPropostaItem.asp?ppcod=...

COMPRASNET
Pregão Eletrônico

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado

ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETA 4X4 CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, ESPECIFICAÇÃO: MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015, COM AR CONDICIONADO, 4 PORTAS LATERAIS, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA COM CAPACIDADE DE CARGA NÃO INFERIOR A 1.000 (MIL) KG, MOVIDO A DIESEL, COM SISTEMA E EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, TRACÇÃO 4X4, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMO DE 3.000 CC, SEGURO COMPLETO INCLUINDO TERCEIROS COM FRANQUIA REDUZIDA, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. - Chevrolet S10 - 2015

ENCERRADO

Item 2

Descrição - Google Chrome

comprasnet.gov.br/inclui.../descricaoDetalhadaPropostaItem.asp?ppcod=15...

COMPRASNET
Pregão Eletrônico

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado

ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO TIPO 4X4. UTILITARIO TIPO SUV ESPECIFICAÇÃO: MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, COM AR CONDICIONADO, 4 PORTAS LATERAIS, MOVIDO A DIESEL, COM SISTEMA E EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, TRACÇÃO 4X4, CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMO DE 3.400 CC, SEGURO COMPLETO INCLUINDO TERCEIROS COM FRANQUIA REDUZIDA, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. - Chevrolet - Trailblazer 2019

ENCERRADO

d) Lote 4: item 1, possibilidade de identificação encontrada: "Chevrolet S10 2015";

Item 1

Descrição - Google Chrome

comprasnet.gov.br/inclui.../descricaoDetalhadaPropostaItem.asp?ppcod=1...

COMPRASNET
Pregão Eletrônico

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado

ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETA 4X4 CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, ESPECIFICAÇÃO: MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015, COM AR CONDICIONADO, 4 PORTAS LATERAIS, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA COM CAPACIDADE DE CARGA NÃO INFERIOR A 1.000 (MIL) KG, MOVIDO A DIESEL, COM SISTEMA E EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, TRACÇÃO 4X4, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMO DE 3.000 CC, SEGURO COMPLETO INCLUINDO TERCEIROS COM FRANQUIA REDUZIDA, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. - Chevrolet S10 - 2015

ENCERRADO

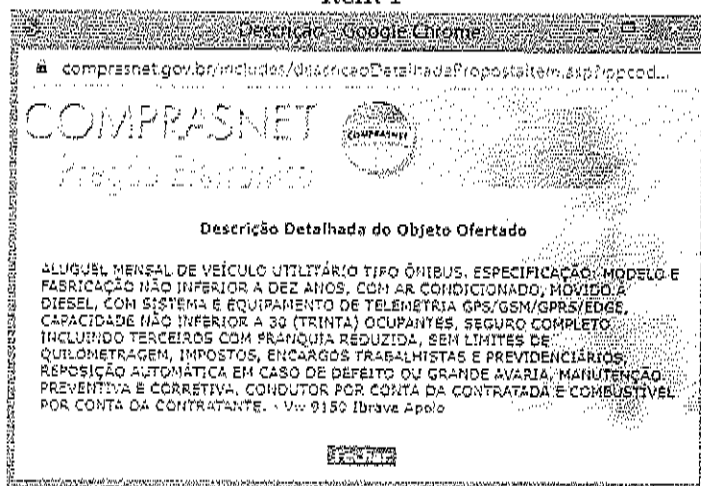
Jose Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro de Aracati



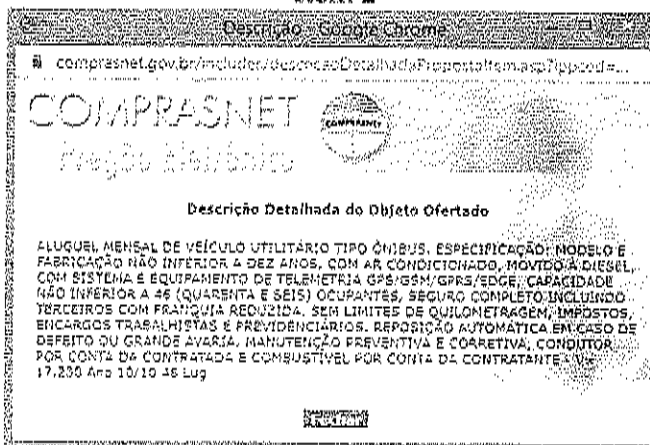
- e) Lote 5: item 1, possibilidade de identificação encontrada: "Vw 9150 Ibrava Apolo"; item 2, possibilidade de identificação encontrada: "Vw 17.230 Ano 10/10 48 Lug"; item 3, possibilidade de identificação encontrada: "Sprinter Mercedes - 2010".



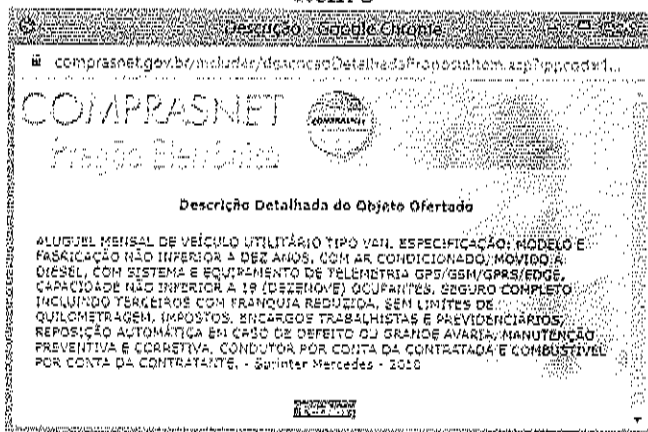
Item 1



Item 2



Item 3



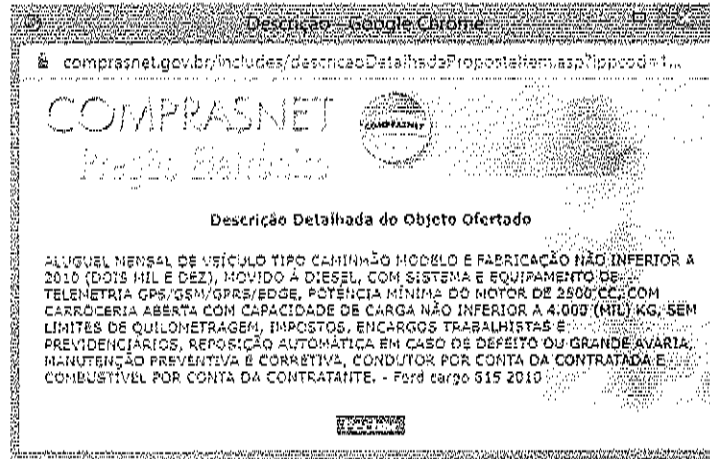
Jose Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro de Aracati



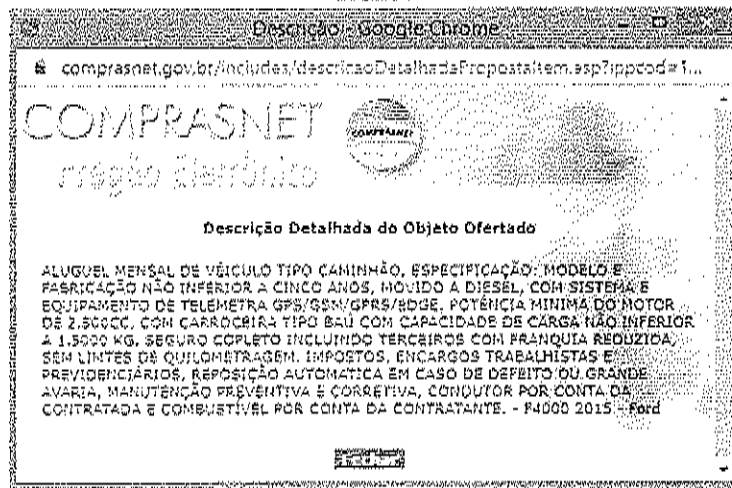
- f) Lote 6: item 1, possibilidade de identificação encontrada: "Ford Cargo 815 2010"; item 2, possibilidade de identificação encontrada: "F4000 2015 - Ford".



Item 1



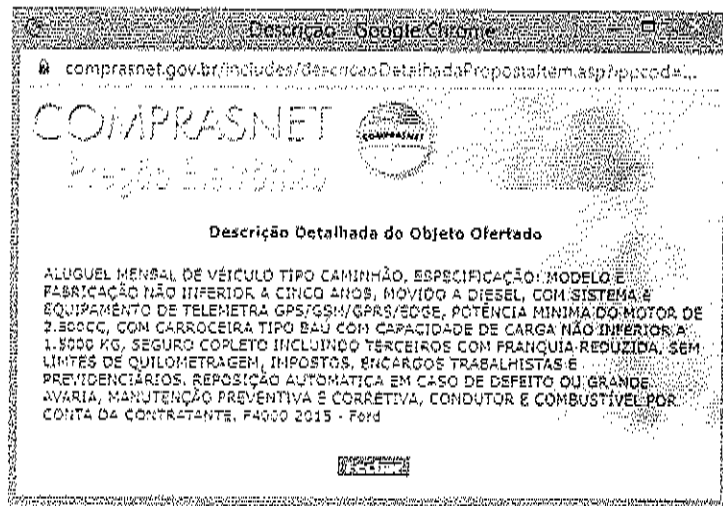
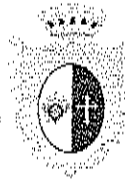
Item 2



- g) Lote 7: item 1, possibilidade de identificação encontrada: "F4000 2015 - Ford"

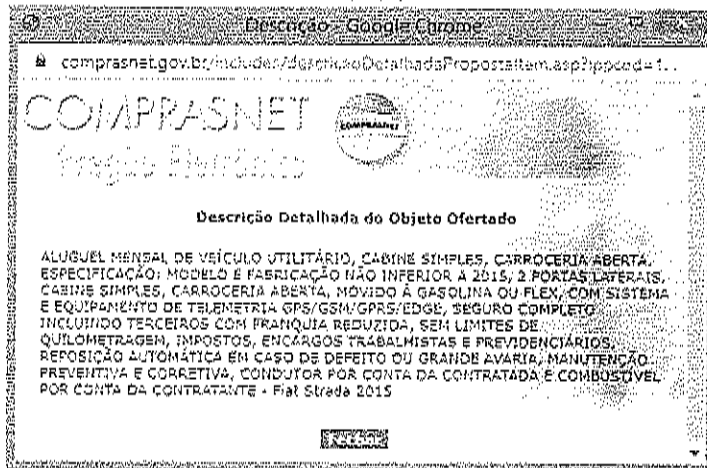
Item 1

[Handwritten Signature]
 Jose Estelita de Aquino Filho
 Pregoeiro do Aracati



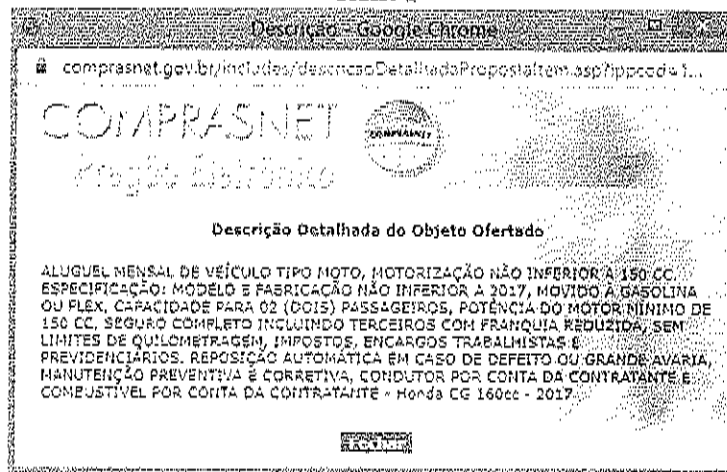
h) Lote 8: item 1, possibilidade de identificação encontrada: "Fiat Strada 2015"

Item 1



i) Lote 9: item 1, possibilidade de identificação encontrada: "Honda CG 160cc - 2017"

Item 1



Jose Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro de Aracati




Aproveitamos o ensejo, para finalizar lembrando que, conforme jurisprudência pacificada nos tribunais, cada licitante é responsável pela elaboração de sua proposta em conformidade com o Instrumento Convocatório, devendo arcar com as consequências da não observância ao regramento legal.

Destarte, fica demonstrada a motivação que levou o Pregoeiro a recusar os lotes em apreço, em razão das divergências contidas naqueles, individualizarem as propostas, podendo ocasionar a quebra do caráter sigiloso que antecede a disputa.

2. TRANCETUR TRANSPORTADORA CEARENSE E TURISMO LTDA:

Constatou-se, quando da análise inicial da proposta eletrônica, a qual tem cadastro em campos próprios do sistema eletrônico, onde é disponibilizado, dentre outros: 1. A especificação detalhada do item (conforme o edital); 2. O valor unitário; 3. O valor total, a inconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Acontece que, ao analisarmos o descritivo detalhado inicial, disponibilizado pelo sistema para a aceitação ou recusa das propostas, verificamos a seguinte especificação, cadastrada pela recorrente, para o item 1 do lote 5: "ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO ÔNIBUS, ESPECIFICAÇÃO: MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A DEZ ANOS, COM AR CONDICIONADO, MOVIDO À DIESEL, COM SISTEMA E EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 30(TRINTA) OCUPANTES, SEGURO COMPLETO INCLUINDO TERCEIROS COM FRANQUIA REDUZIDA, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. VALOR UNITÁRIO DE R\$ 20.000,00 X 12 MESES = 240.000,00 X 2= 480.000,00 TOTAL DUAS UNIDADES POR 12 MESES. PROPOSTA COM VALIDADE DE


José Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro Aracati



60(SESENTA) DIAS APÓS SUA APRESENTAÇÃO.(ANEXO)” (figura 1), quando o descritivo constante do Anexo I do Edital tem o seguinte texto: “ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO ÔNIBUS. ESPECIFICAÇÃO: MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A DEZ ANOS, COM AR CONDICIONADO, MOVIDO À DIESEL, COM SISTEMA E EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) OCUPANTES, SEGURO COMPLETO INCLUINDO TERCEIROS COM FRANQUIA REDUZIDA, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE” (figura 2), conforme se vê:

FIGURA 1

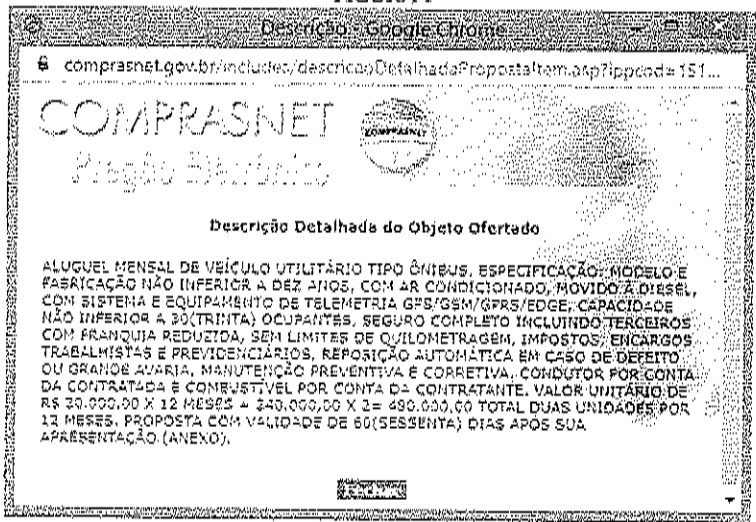
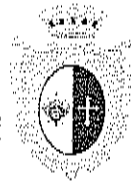


FIGURA 2 – Termo de Referência

ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO UTILITARIO TIPO ÔNIBUS. ESPECIFICAÇÃO: MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A DEZ ANOS, COM AR CONDICIONADO, MOVIDO À DIESEL, COM SISTEMA E EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) OCUPANTES, SEGURO COMPLETO INCLUINDO TERCEIROS COM FRANQUIA REDUZIDA, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

Jose Estelita de Aquino Filho
Proprietário de Aracati



Comparando os descritivos, é nítido que as especificações contidas na proposta da recorrente diverge do Termo de Referência, portanto, em cumprimento ao princípio da isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório, ao analisar *ipsis litteris*, constatamos que o descritivo proposto pela recorrente, além da especificação exigida, a mesma fez constar no descritivo várias informações que individualizou sua proposta ante as demais concorrentes, tornando possível a sua identificação, conduta esta, vedada por lei. Por tal motivo, foi necessária sua desclassificação, primeiro, por estarem as especificações divergentes da contida no Anexo I do Edital e, segundo, por haver possibilidade de identificação da proposta, tanto pelos concorrentes, quanto pela equipe de apoio ao pregão e Pregoeiro.

Importante destacar que, a Lei de Licitações, traz em seu rol de crimes, a situação que se aparenta, sendo inclusive punida com pena de detenção de 2 a 3 anos e multa, no caso de quebra do sigilo das propostas, imposta a todos os envolvidos, senão vejamos:

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

Incorrendo ainda, em infração ao art. 90 do Estatuto das Licitações, por ferir o caráter competitivo do certame, que para o qual a pena é de detenção de 2 a 4 anos e multa, motivos pelo qual decidimos por desclassificar a proposta que guardasse desconformidade ao descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital), de forma bastante rigorosa.

A seguir, destacaremos as divergências e/ou possibilidade de identificação da proposta, observadas nos demais itens/lotos que tiveram a proposta desclassificada, seguida dos prints de tela contendo os descritivos apresentados pelas recorrentes, para o cadastro e análise inicial das propostas eletrônicas em etapa que antecede a abertura das propostas e, após, a forma descrita no Edital:

a) Lote 5: item 2, possibilidade de identificação encontrada: "VALOR UNITÁRIO DE R\$

Estelita de Aquino Filho
Aracati

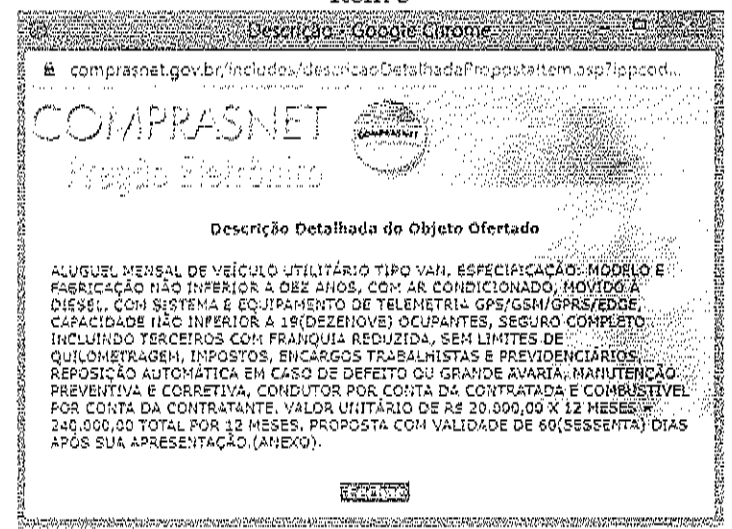


25.000,00 X 12 MESES = 300.000,00 X 2= 600.000,00 TOTAL DUAS UNIDADES POR 12 MESES. PROPOSTA COM VALIDADE DE 60(SESENTA) DIAS APÓS SUA APRESENTAÇÃO.(ANEXO)"; item 3, possibilidade de identificação encontrada: "VALOR UNITÁRIO DE R\$ 20.000,00 X 12 MESES = 240.000,00 TOTAL POR 12 MESES. PROPOSTA COM VALIDADE DE 60(SESENTA) DIAS APÓS SUA APRESENTAÇÃO.(ANEXO).".

Item 2



Item 3



Aproveitamos o ensejo, para finalizar lembrando que, conforme jurisprudência pacificada nos tribunais, cada licitante é responsável pela elaboração de sua proposta em conformidade com o Instrumento Convocatório, devendo arcar com as consequências da não observância ao regramento legal.

John Estelita de Aquino Filho
pregoeiro Aracati



Destarte, fica demonstrada a motivação que levou o Pregoeiro a recusar os lotes em apreço, em razão das divergências contidas naqueles, individualizarem as propostas, podendo ocasionar a quebra do caráter sigiloso que antecede a disputa.

3. NEURITUR TRANSPORTES LTDA:

Em relação ao recurso interposto pela empresa em epígrafe, podemos observar na ata da sessão que, às 15:47:16 do dia 17/06/2020, foi aberto o prazo de convocação de envio de anexo para a recorrente, o qual teve seu encerramento apenas às 09:14:37 do dia 19/06/2020. Conforme registro através de mensagens do próprio sistema, a convocação permaneceu aberto durante período superior a 41 horas, não sendo relatado qualquer instabilidade no sistema que possa ocasionar a indisponibilização do campo para anexação da documentação solicitada.

Podemos constatar na ata da sessão que, de igual forma a empresa D & G COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES EIRELI, teve prazo aberto para anexar documentos solicitados pelo Pregoeiro às 14:26:18 do dia 16/06/2020 e encerramento às 12:41:36 do dia 17/06/2020 e este, atendeu a requisição, o que nos leva a crer que o sistema funcionava perfeitamente.

Ressalta-se que, cada concorrente é responsável por permanecer on-line até o fim da sessão pública, ficando atento ao andamento do certame pois, apesar do procedimento não ser realizado na forma presencial, os representantes legais dos proponentes devem acompanhar todo o tramite da sessão, sob pena de ter sua proposta desclassificada por não atender as requisições do Pregoeiro.

Destarte, considerando que o sistema eletrônico não informou qualquer erro de funcionamento que comprovasse as alegações da recorrente e, sequer, a própria recorrente fez provar no recurso apresentado suas queixas em relação a indisponibilidade da plataforma

Estelita de Aquino Filho
Aracati



eletrônica, somos pela manutenção da decisão que desclassificou sua proposta por manter-se inerte quando convocada para anexar a composição dos custos unitários solicitados.

4. J. R. SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI:

Analisadas as contrarrazões apresentadas pela proponente acima identificada, nada temos a acrescentar ou contrapor, tendo em vista todo o alegado na análise dos recursos administrativos interpostos pelas recorrentes acerca da decisão que desclassificou suas respectivas propostas.

IV – DA CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conheço dos recursos interpostos pelas empresas Matos e Ribeiro Ltda, Trancetur Transportadora Cearense e Turismo Ltda e Neuritur Transportes Ltda, para negar-lhes provimento, mantendo a decisão inicial que desclassificou suas respectivas propostas para os itens recorridos em conformidade com as argumentações apresentadas nesta análise.

Submete-se esta informação a análise da autoridade superior para, se de acordo, ratificá-lo.

Aracati/CE, em 15 de julho de 2020.


JOSE ESTELITA DE AQUINO FILHO

Pregoeiro do Município de Aracati